

APROVADO EM 1º
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 21 / 11 / 2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 22 / 11 / 2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.499-P


Goiânia, 22 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 350, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria do **Deputado FRANCISCO OLIVEIRA**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 350, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.698

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aut. 350 LEI Nº 19.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a AUGUSTUS NICODEMUS GOMES LOPES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 49535

LEI Nº 19.890, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência de recursos financeiros às entidades que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recursos financeiros às entidades adiante nominadas, todas assistenciais e sem finalidade lucrativa, nos valores individuais e para as seguintes finalidades:

I - R\$ 4.175.514,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais) à FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 17 de abril de 1984, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 11.373, de 26 de dezembro de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 50, Jardim da Luz, Goiânia-Goiás, CEP 74.850-410, destinados a custear despesas relativas aos seguintes projetos:

- a) Acompanhamento dos Pacientes Transplantados e a Redução de Retransplante;
- b) Prevenindo a Cegueira Irreversível - Diagnóstico e Tratamento das Principais Doenças Oculares que Acometem o Idoso;
- c) Prevenindo a Cegueira - Cirurgias de Catarata ao Idoso Carente;

II - R\$ 453.720,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais) à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 09 de setembro de 2003, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.592, de 23 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.097.682/0001-89, com sede na Rua do Ancião, nº 61, Qd. 03, Lt. 01, Vila André Luiz, Rio Verde-Goiás, CEP 75.903-130, destinados ao projeto Qualificação e Ampliação do Atendimento à Pessoa Idosa;

III - R\$ 708.869,00 (setecentos e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 06 de setembro de 1969, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto-Lei estadual nº 204, de 08 de junho de 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.113.810/0001-17, com sede na Rua Zaqueu Crispim, Qd. 02, Lt. 02, Setor Bouganville, Anápolis-Goiás, CEP 75.075-560, destinados ao Projeto Cuidando

da Melhor Idade.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão, no instrumento a ser celebrado, de exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento.

Art. 2º No ato de assinatura de cada instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, as entidades beneficiárias ali nominadas, por seus representantes legais, apresentarão, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, adotar as providências a que se refere o art. 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Unidade Orçamentária 3855: Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; Função 14: Direitos da Cidadania; Subfunção 241: Assistência ao Idoso; Programa 1050: Programa Direitos Humanos - Um Direito para Todos; Ação 2271: Implementação da Rede de Serviços de Atenção à Pessoa Idosa; Grupo de Despesa: 03 - Outras Despesas Correntes; Fonte: 220 - Recursos Diretamente Arrecadados).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
LÉDA BORGES DE MOURA

Protocolo 49536

DECRETO Nº 9.096, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acresce dispositivo ao Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700029005460,

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 11.....

§ 6º Nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante, o cálculo do valor de outorga poderá ser flexibilizado, conforme definido em resolução do ente regulador."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 49537

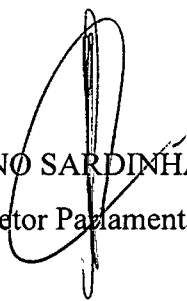


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 30 de novembro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar